

RESOLUÇÃO Nº 186/2005
(Publicada no Diário Oficial de 10/02/2006)

Alterada pela Resolução nº 148/12.

Habilita a AQUATUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004, 9.188, de 28 de setembro de 2004, 9.513, de 10 de agosto de 2005 e 9.651, de 16 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da AQUATUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 06.281.666/0001-41, a se instalar no município de Camaçari - neste Estado, para produzir tubos de PVC, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

b) nas aquisições internas de pigmentos e resinas de PVC, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade nºs 2429-5/00 e 2431-7/00, nos termos dos itens 3 e 4, alínea a, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

c) nas importações do exterior de copolímeros de etileno e acetato de vinila - NCM 3901.30.10 e 3901.30.90 e resina de PVC - NCM 3904.10.10, nos termos da alínea d, inciso XXXV e do inciso XXXVIII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

Nota: A alínea “c” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 148, de 30/10/12, DOE de 28/11/12, efeitos a partir de 01/11/12.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do 1º dia do mês subseqüente à publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de dezembro de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO
Presidente